

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.....

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÕES.....

DECRETO

DECRETO 1041 - RECESSO.....



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 155/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL37/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaca - Bahia.
CONTRATADA: ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA , inscrita no CNPJ: 10.701.364/0001-52, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 148, Edif. Shopping da Bahia, Sala 3, Caminho Das Arvores, SALVADOR – BA, CEP: 41.820.908.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show artístico com o Cantor "TONY SALLES", conforme Processo Administrativo nº. 177/2024.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 09/12/2024 a 31/12/2024 , podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.



NOTIFICAÇÕES



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 08.181.609-00 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euricieni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaça/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaça-BA; Prefeito Municipal de Alcobaça - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaça/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretária de deste Município o Procedimento Administrativo nº 015/2023 oriundo de requerimento apresentado pelo senhor **NILTON CARLOS REIS** e que foi finalizado por decisão publicada em 10 de dezembro de 2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: Avenida Sete de Setembro, 2929, Bairro Palmeiras
2. Localização: LOTE 16A17B DA QUADRA 26
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**
4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaça/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,
5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;
6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;
7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;
8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaça/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;
9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaça/BA, aos 10 de dezembro de 2024.



Givaldo Muniz
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

DECRETO 1041 – RECESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



DECRETO Nº1041 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RECESSO DE FINAL DE ANO DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL E DO ANO NOVO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO ser tradição as reuniões familiares para confraternização, assim como o fato de que diversos setores da economia e o judiciário estabelecem férias coletivas ou recessos às suas atividades;

CONSIDERANDO o período das festividades de natal e ano novo.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre recesso de final de ano durante as festividades do natal e do ano novo das repartições públicas, no período de **23/12/2024** a **03/01/2025**, **funcionando em regime de expediente interno, sem atendimento ao público** com exceção das secretarias/setores/departamento abaixo descritos, com retorno às atividades normais no dia **06 de janeiro de 2025**, segunda-feira. No caso do recesso de Natal e fim de ano, os órgãos da Prefeitura poderão fazer o revezamento das equipes, evitando descontinuidade de trabalho e prejuízo de atendimento ao público - exceto nas unidades que não podem reduzir equipes. Os servidores podem revezar nos dois períodos, sendo responsabilidade da chefia de cada secretaria ou repartição determinar a escala dos colaboradores.

Art. 2º - Ficam excluídos dos efeitos deste Decreto as atividades e os serviços públicos considerados essenciais e contínuos para a municipalidade como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



Segurança do Patrimônio Público (prédio, móveis e imóveis), Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretária Municipal de Saúde (Unidades de Saúde), Secretaria Municipal de Obras/Serviços Urbanos (Coleta de lixo e limpeza pública em geral), COPEL – Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Compras, Departamento de Recursos Humanos RH e Departamento de Contratos e Setor de Tributos, que possuem escala de trabalho e horários extraordinários a serem regulamentados pelos titulares da respectiva pasta.

Art. 3º - As Secretarias que atendem ao público diretamente, ou que atuem em suporte às exceções do artigo anterior, deliberação acerca de funcionamento de plantão, para esta finalidade, designando seus plantonistas com as Escalas de Plantão afixadas em local visível, para o período previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2024.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO